



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

MODALIDADE CONVITE Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 06/2019, de 02/01/2019, vem pela presente convidar Vossa Senhoria a participar da licitação modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo processo seguirá as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Licitações Públicas.

A abertura dos envelopes será realizada com a presença dos participantes da licitação no dia quinze de janeiro de dois mil e dezenove (15/01/2019), às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal de Carnaíba, situada à Rua Enéas Pereira Bispo, nº 30, Centro, Carnaíba/PE, nos presentes termos:

I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa ou profissional liberal (contador) para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, compreendendo atividades como escrituração contábil, preparação de orçamento anual, apresentação de relatórios na forma da Lei Complementar nº 101/2000, elaboração de prestação de contas anual e envio de informações ao Sistema SAGRES, no módulo de execução orçamentária, conforme a seguinte discriminação:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Carnaíba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais. a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Carnaíba;	UNIDADE	11



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



	<ul style="list-style-type: none">b) Alimentação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;c) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme enquadramento do órgão;d) Alimentação do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público;e) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na legislação brasileira;f) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;g) Consultoria e assessoramento técnico na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008.		
02	Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.	UNIDADE	01

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Podem participar da presente licitação as pessoas jurídicas convidadas e inscritas, ou não, no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, na correspondente especialidade, bem como aqueles que manifestarem seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) da data e horário marcados para a apresentação das propostas.

As empresas poderão ser representadas no processo pelos seus próprios dirigentes ou por seus prepostos legais, munidos de instrumento procuratório de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos referentes ao presente processo licitatório. A apresentação do instrumento procuratório de mandato pode ser feita juntamente à documentação apresentada nos envelopes, ou separadamente.

Não poderão participar desta licitação:

- a) As empresas cuja falência tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) As empresas ou profissionais que por quaisquer motivos tenham sido declarados inidôneos por quaisquer órgãos da Administração Pública, direta e indireta, Federal,



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



Estadual ou Municipal, ou que esteja impedida de licitar com esta Câmara Municipal de Carnaíba/PE;

c) Empresas cujos diretores, sócios de qualquer natureza ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Carnaíba;

d) Mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

III – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preço, em dois envelopes distintos, opacos, colados, timbrados ou devidamente identificados com o nome e o endereço do licitante e as seguintes informações:

Envelope nº 1. Habilitação:

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carnaíba/PE
Processo Licitatório nº 02/2019
Convite nº 01/2019

Envelope nº 2. Proposta de Preço:

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Carnaíba/PE
Processo Licitatório nº 02/2019
Convite nº 01/2019

IV – DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, serão exigidos os documentos abaixo assinalados, que poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou, ainda, cópias simples juntamente com o original para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação:

- Se pessoa física:
 - a) Cédula de identidade e CPF;
 - b) Registro/carteira de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;
 - c) Comprovante de residência ou de endereço profissional.

- Se pessoa jurídica:
 - a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



- administradores; em caso de sociedades civis, inscrição do seu ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Prova de regularidade para com o INSS;
 - e) Prova de regularidade para com o FGTS;
 - f) Certidão conjunta de débitos de tributos e contribuições federais e da dívida ativa da União;
 - g) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda estadual;
 - h) Certidão negativa de débito junto ao Município sede do licitante;
 - i) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

A ausência de veracidade de qualquer das informações prestadas pelo licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, devendo conter:

- a) Razão social ou nome completo do licitante e seu endereço;
- b) Número do CPF ou CNPJ do licitante;
- c) Valor total da proposta, expresso em real e por extenso;
- d) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- e) Local, data e assinatura da proposta pelo licitante.

Nos preços das propostas deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais porventura decorrentes da execução do contrato.

Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta.

Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério da Comissão Permanente de Licitação considerar ou não, como subsídio, para a instrução processual.

A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de serem desclassificados os participantes do certame que não cumprirem esta exigência, bem como aquelas que alterarem os dados contidos no presente Convite.



VI – DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com o que estabelece a Lei das Licitações e as normas contidas nos procedimentos licitatórios gerais constantes neste Convite.

No ato do julgamento das propostas, será considerado como vencedor o proponente que apresentar o menor preço global, procedendo-se à classificação das demais qualificadas por ordem crescente dos preços propostos.

Após a análise dos preços e a conclusão do julgamento, o objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme o item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

A proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações deste Convite e adequação aos preços correntes no mercado, respeitando os limites estabelecidos.

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a Câmara Municipal de Carnaíba poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e proposta, perdoadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

É facultada à Comissão Permanente de Licitação promover diligências com o objetivo de complementar ou esclarecer a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

Em caso de empate, a classificação se fará através de sorteio, sempre que possível, na mesma sessão de recebimento e abertura das propostas ou em ato público para o qual todos os licitantes serão convidados, depois de observado o teor do art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93.

VII – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviços obedecerá ao disposto nas especificações do objeto do presente edital, ao contido na proposta vinculada ao termo de contrato, devendo a aceitação e



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



comprovação efetiva da execução do serviço ser formalizada segundo a norma legal para liquidação da Nota de Empenho.

VIII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na hipótese do licitante vencedor do certame deixar de realizar o serviço adjudicado, faculta-se à Câmara Municipal de Carnaíba convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro.

O contratado deverá atender às especificidades de que trata a proposta apresentada, assim como obedecer rigorosamente aos ditames deste Convite, podendo sofrer as penalidades previstas no item XIII deste edital e as demais sanções cíveis e penais cabíveis.

IX – DA CONTRATAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

Para a execução do serviço deste Convite será firmado contrato entre a Câmara Municipal de Carnaíba e o licitante adjudicatário, consoante dispõe o art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

O presente Convite, seus anexos e as propostas do licitante vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido nos casos previstos em lei, por iniciativa do contratado, quando, então, deverá haver comunicação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou por iniciativa da Câmara Municipal de Carnaíba, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

X – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, ou de subempenho, após a efetivação total ou parcial da execução dos serviços.

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta do recurso constante na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003

Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara



Elemento de despesa 3390.35

XI – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS GERAIS

XI.1 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Não serão levados em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta licitação, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem o preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Poderá ser desclassificada a proposta, no todo ou em parte, que não atenda às exigências do ato convocatório apresentando preços superfaturados ou inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93.

XI.2 – NORMAS DE CONDUÇÃO E CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que, no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto à sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, ou seus representantes.

Serão abertos, em primeiro lugar, os envelopes com a documentação de habilitação, que será analisada e verificada quanto à conformidade com os termos e condições legais exigidos neste ato convocatório e na Lei 8.666/93, rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, ou seus representantes.

Concluída a conferência da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, ou seus representantes, e estando a mesma em conformidade ao que se requer, a Comissão Permanente de Licitação proclamará os licitantes habilitados e não habilitados, devolvendo os envelopes contendo a proposta de preço, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou, em havendo, após a sua denegação.

Com o término da fase de habilitação, sem a interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todos os licitantes do direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá, imediatamente, à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados, chamando em voz alta os preços cotados e rubricando as propostas conjuntamente com os licitantes presentes, ou seus representantes.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor o licitante que oferecer menor preço global, respeitando o limite unitário praticado em mercado, procedendo-se à classificação, por ordem crescente, dos preços propostos.

Após a análise das propostas de preços quanto ao atendimento das exigências deste ato convocatório, será concluído o julgamento com a adjudicação do objeto da presente licitação ao licitante cuja proposta tenha sido considerada vencedora, conforme o item anterior, e esteja substancialmente adequado aos termos do presente Convite.

A proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações estabelecidas neste ato convocatório, especialmente quanto ao objeto, conforme a Lei 8.666/93.

A proposta cuja inexequibilidade for manifesta, ou que apresente preços excessivos será desclassificada, por item ou integralmente, cabendo à Comissão Permanente de Licitação justificar os motivos da sua decisão nas condições previstas no art. 48, da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa do proponente,

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio na mesma sessão, conforme previsão do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93. Não sendo possível concluir o julgamento na sessão pública e, após a análise de todas as propostas, for constatada mudança na classificação registrada em ata, gerando empate, serão convocados os licitantes para procedimento do desempate. Passados 20 (vinte) minutos do horário previsto para a realização do sorteio sem que compareçam os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

Concluído o julgamento e não restando nenhuma pendência a ser analisada, será proclamado o vencedor, podendo a adjudicação ser efetivada imediatamente, desde que todos os licitantes desistam expressamente de interpor recursos administrativos contra o julgamento das propostas de preços.

Será lavrada ata circunstanciada das sessões públicas de habitação e julgamento das propostas, a ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos licitantes, ou seus representantes, e pelas demais pessoas presentes.

XI.3 – DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Homologada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, convidará o licitante que tiver apresentado a proposta



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

www.carnaiba.pe.leg.br



vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Caso o licitante adjudicatário não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Câmara Municipal de Carnaíba poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, em igual prazo, adjudicar o objeto de licitação nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

XII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

A impugnação de disposições deste ato convocatório poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Decairá o direito de impugnar os termos do convite perante a Câmara Municipal de Carnaíba do licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá os efeitos de recurso.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93. Os recursos deverão ser dirigidos e entregues à Comissão Permanente de Licitação, sob protocolo, na sede da Câmara Municipal de Carnaíba, no horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.

Será franqueada aos interessados vista dos autos do processo, sempre que da decisão da Comissão Permanente de Licitação couber recurso ou representação.

Transcorrido o prazo recursal e não restando nenhuma pendência para ser julgada, será homologada a adjudicação, nos termos da Lei 8.666/93.

XIII – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou da parcela não executada.

Após a assinatura do contrato e a retirada da nota de empenho, decorrido 30 (trinta) dias sem o contratado ter dado início ao seu serviço, a Câmara Municipal de Carnaíba processará o cancelamento do empenho e considerará o contrato rescindido, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

Durante a execução do contrato, decorrido 30 (trinta) dias de atraso contados a partir da data da solicitação da prestação dos serviços pela Câmara Municipal de Carnaíba ao contratado, sem que tenha havido comparecimento, a Câmara Municipal de Carnaíba considerará o contrato rescindido e tomará as providências cabíveis.

XIV – DAS INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todas as informações solicitadas pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), na sede da Câmara Municipal de Carnaíba, ou pelo telefone (87) 3854.1124.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à Câmara Municipal de Carnaíba, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes, os direitos de:

- a) Adiar a data das sessões de abertura e recebimento da documentação e das propostas de preços e designar nova data para a continuidade do processo licitatório, que será devidamente comunicado a todos os licitantes.
- b) Aceitar ou rejeitar proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, ou, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado a qualquer tempo antes da adjudicação.
- c) Alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que venha fixar novo prazo para apresentação das propostas.
- d) Aceitar ou rejeitar pedidos de desistência, após a análise das razões apresentadas.

A apresentação das propostas por parte dos licitantes implica na concordância com os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Convite, não sendo concedido, em nenhuma hipótese, prazo para a apresentação de documento exigido no ato convocatório, ou Convite.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA
www.carnaiba.pe.leg.br



O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Convite, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se de conveniência da Câmara Municipal de Carnaíba, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento que tenha sido exigido nos envelopes de números 1 e 2.

Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

As omissões e dúvidas decorrentes do processo licitatório serão dirimidas à luz do que dispõe a Lei 8.666/93.

É competente o foro da Comarca de Carnaíba para dirimir os litígios decorrentes desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Carnaíba/PE, 04 de janeiro de 2019.

Ozeas Magno Silva Maranhão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação